

# **Região Administrativa Especial de Macau**

**Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos**

**e**

**Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões**

**Texto para Consulta Pública**

**(Período de auscultação: 30 de Março a 28 de Maio de 2018)**



**Março de 2018**



# ÍNDICE

<b>Prefácio</b> .....	1
<b>Parte 1 Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos</b> .....	2
Secção I Objectivo de auscultação .....	2
Secção II Pontos principais da auscultação da Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos .....	3
I. Ajustamento do desenvolvimento dos mercados públicos .....	3
II. Criação do mecanismo de acesso por concorrência.....	4
III. Optimização das normas de gestão .....	6
(1). Prazo do contrato de arrendamento .....	6
(2). Horário de funcionamento .....	8
(3). Suspensão da actividade .....	9
(4). Transmissão do direito de arrendamento.....	10
(5). Cessação do contrato de arrendamento .....	11
IV. Actualização da penalidade e introdução do regime de pontuação por infracções .....	13
V. Criação de medidas transitórias .....	14
<b>Parte 2 Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões</b> .....	16
Secção I Objectivo de auscultação .....	17
Secção II Pontos principais da auscultação da Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões .....	17
I. Ajustamento do desenvolvimento do sector de vendilhões.....	17
II. Criação do mecanismo de acesso por concorrência .....	19
III. Optimização das normas de gestão .....	21
(1). Operadores .....	21
(2). Número de licença a possuir .....	23
(3). Suspensão de actividade .....	24
(4). Transmissão de licença .....	26
(5). Retoma da licença .....	28
IV. Actualização da penalidade e introdução do regime de pontuação para as infracções cometidas .....	29
V. Criação de medidas transitórias .....	30
<b>Parte 3 Forma de emissão de opiniões</b> .....	31
<b>Parte 4 Mapa de opiniões e sugestões</b> .....	32
<b>Mapa I</b> .....	35



# PREFÁCIO

Actualmente, o regime de gestão dos mercados públicos que se aplica à Região Administrativa Especial de Macau é o Regulamento para os Mercados Municipais, publicado em 1960; o regime de gestão dos vendilhões continua a ser o da Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau, publicada em 1987, aplicável na Península de Macau, e do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, publicado em 1974, aplicável às Ilhas. Não obstante as alterações introduzidas nas respectivas disposições legais, o regime em vigor não está ainda adaptado ao desenvolvimento e às necessidades sociais. Urge, pois, proceder à sua actualização, alteração e até inovação nas vertentes do desenvolvimento dos respectivos ramos de actividade, do mecanismo de acesso ao sector, da gestão do exercício, do controlo de irregularidades e da duração dos ramos de actividade.

Acresce ainda que os mercados públicos e as zonas de vendilhões destinados, no passado, ao realojamento dos vendilhões ambulantes, tornaram-se pouco a pouco instalações municipais que prestam serviços diversificados e que se articulam com o desenvolvimento social. De momento, de entre os mercados públicos em Macau destacam-se o Complexo Municipal do Mercado de S. Domingos, o Complexo Municipal do Mercado de S. Lourenço, o Mercado Municipal do Bairro Iao Hon e o Complexo Municipal do Mercado do Patane a concluir no primeiro trimestre de 2018. Neles podem encontrar-se instalações funcionais diferentes que não só permitem a compra de produtos alimentares frescos e artigos de uso diário como também vendem comidas confeccionadas e proporcionam ao público espaços para actividades lúdicas e recreativas. Por isso, constituem também uma boa plataforma que contribui para a congregação dos moradores dos diversos bairros comunitários.

Além dos mercados públicos, as 18 zonas de vendilhões que se encontram espalhadas por diversos lugares da RAEM são também instalações municipais em que se concentram os serviços dos vendilhões. Com o desenvolvimento social e a prosperidade do turismo, a “feira com características especiais” é a mais indicada para a futura saída do sector tradicional de vendilhões. É digno de saber que os mercados e os serviços de vendilhões têm proporcionado, desde sempre, opções importantes para a população em geral, na compra de carne e frutas, vestuários e calçados, assim como demais artigos de uso diário. Por outro lado, o desenvolvimento salutar do sector é inseparável da vida quotidiana da população, e o futuro do mesmo sector importa à população. Assim sendo, o Governo da RAEM, tendo por referência o regime de gestão e experiência de Singapura, do Interior da China, de Hong Kong e de Taiwan, em conjugação com a situação real e a necessidade de Macau, veio elaborar o texto para consulta do projecto da Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos e da Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões. A razão por que se realiza simultaneamente a auscultação pública de ambos os projectos deve-se ao relacionamento íntimo da exploração dos mercados e da operação dos vendilhões com a vida quotidiana da população.

Por último, esperamos que a reformulação do regime de gestão dos mercados municipais e do sector de vendilhões permita ao mesmo sector o desenvolvimento e progresso de forma contínua, estabelecendo um regime e criando condições para que “aqueles que se esforçam por fazer algo tenham lugares”, “os activos continuem a existir”, “os passivos saiam do sector” e “os recursos sejam justos e abertos”. Mais esperamos que a população em geral não hesite em exprimir as suas opiniões e contribua com as suas ideias, podendo não só com a sua participação satisfazer as necessidades actuais como também adaptar-se ao futuro regime normativo.

# **Parte 1 Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos**

## **Secção I Objectivo de auscultação**

Actualmente, existem na RAEM nove mercados públicos, localizados, respectivamente, na Península de Macau e nas Ilhas, os quais são geridos pelo IACM através do Regulamento para os Mercados Municipais, aprovado em 1960 e do Código de Posturas do Município das Ilhas, aprovado em 1974. Não obstante várias alterações que lhes foram sendo introduzidas, com o rápido desenvolvimento económico e o progresso social que se têm registado em Macau, estas posturas não correspondem ainda às necessidades da sociedade de hoje em dia, em virtude, principalmente, da aplicação de dois regimes de gestão que resultam na diferença das disposições normativas referentes aos mercados da Península de Macau e aos das Ilhas. Refira-se, a título de exemplo, que entre os dois regimes há uma discrepância manifesta na taxa de transmissão de titularidade do lugar de mercado e na manutenção e conservação das instalações.

O Regulamento para os Mercados Municipais, no seu artigo 1.º, prevê expressamente que “os mercados municipais da cidade de Macau são estabelecimentos de abastecimento público, destinados à venda diária de carnes e peixe, aves, hortaliças e legumes frescos e outros géneros alimentícios”. Apesar do aparecimento nos últimos anos, de supermercados que funcionam num horário prolongado e de lojas que vendem géneros alimentícios frescos, os mercados públicos continuam a ser lugares onde os consumidores podem adquirir facilmente produtos alimentares frescos e géneros alimentícios em geral. Os mercados públicos reconstruídos nos últimos anos ou em construção são desenhados como edifícios complexos com equipamentos modernos: escadas rolantes, elevadores e equipados com aparelhos de ar condicionado. Isto melhorou substancialmente as condições de exploração dos mercados.

Sendo os mercados públicos instalações municipais cujas construção, gestão e manutenção carecem de aplicação de recursos públicos, é, pois, o objectivo importante do Governo abastecer estes espaços de artigos de uso diário aos cidadãos, com conveniência e diversificação, mediante a promoção da alta eficiência e eficácia dos mercados públicos.

O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, tendo por referência a legislação e experiência dos países e territórios vizinhos (inclusive Singapura, Interior da China, Taiwan, Região Administrativa Especial de Hong Kong), propõe que seja estabelecida a Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos, através da “actualização do desenvolvimento dos mercados públicos, criação do mecanismo de acesso por concorrência, optimização de gestão e normas, actualização de penalidade e introdução do regime de pontuação por infracções e definição de disposições transitórias”.

## **Secção II Pontos principais da auscultação da Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos**

### **I. Ajustamento do desenvolvimento dos mercados públicos**

Foi referido no Congresso Internacional de Mercados Públicos realizado, em 2015, em Barcelona que, não obstante a expansão contínua das cadeias de supermercados, os mercados tradicionais em todos os lugares do mundo apresentam indícios de renascimento. Em comparação com os supermercados que funcionam com um modelo estereotipado e de carácter puramente comercial, os mercados possuem fortes características de artesanato tradicional local, os quais não só representam uma marca importante histórico-cultural e comunitário de uma cidade, como também proporcionam uma plataforma aberta e móvel que interliga os bairros comunitários envolventes, assim como os agricultores, vendedores e consumidores.

No passado, os mercados públicos, em Hong Kong, tinham como objectivo realojar os vendedores ambulantes em grande quantidade e eram desenhados tendo em conta principalmente a sua utilidade e manutenção das funções básicas, sem muita preocupação com a atracção de clientes, conforto e estética ambiental e prevenção da transmissão de doenças, entre outros factores. Na construção dos mercados públicos, o Governo de Macau tinha uma ideia muito semelhante a isto. Com o desenvolvimento social, as exigências da população de Hong Kong tornaram-se também cada vez mais diversificadas, passando a ser os mercados de Hong Kong agora centros comerciais.

Nos últimos anos, o Governo da RAEM tem vindo a seguir o mesmo rumo, projectando os mercados, aquando da sua reconstrução ou remodelação, como edifícios complexos que não só permitem aos vendedores de rua mudar para o centro de comidas, como também dispõem de parques de estacionamento, centros de actividades comunitárias e centros de prestação de serviços ao público, no sentido de proporcionar uma maior gama de produtos e serviços à população. Devido à diversificação de funções, o mercado afasta-se, cada vez mais, do seu papel inicial de estabelecimento de venda a retalho de géneros alimentícios frescos. Face a isto, o IACM propõe que se pondere a hipótese de introduzir um maior número de produtos e serviços, além da venda de géneros alimentícios, como, por exemplo, artigos de uso diário, vestuário e calçado, serviços de remendagem, jornais e publicações, com vista a revitalizar os mercados e aumentar o fluxo de pessoas, em ordem a satisfazer a procura decorrente do desenvolvimento social.

#### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a introdução nos mercados públicos de produtos diferentes de géneros alimentícios frescos e a prestação de outros serviços?
- Qual a sua opinião/sugestão sobre o futuro desenvolvimento dos mercados?

## II. Criação do mecanismo de acesso por concorrência

Actualmente, o IACM dá de arrendamento as bancas dos mercados através do sorteio público. No entanto, verificou que muitos sorteados não tinham experiência de funcionamento do respectivo sector. Alguns deles acabaram por desistir do direito de arrendamento da banca por não saber operá-la. Por isso, este modelo não é capaz de garantir que as bancas sejam adquiridas por aqueles que têm vontade, técnica e experiência, o que não dá para encorajar os profissionais adequados a participar na operação de mercados.

Tendo por referência as situações dos territórios vizinhos, nomeadamente Zhuhai e Hong Kong, as bancas são arrendadas através do concurso público. Isto contribui para a promoção da diversificação de produtos e a estabilidade do funcionamento por parte dos operadores. O sorteio público reflecte o valor das bancas, mas há cidadãos que receiam que os operadores transfiram os custos para os consumidores, elevando deste modo os preços. Todavia, o Governo de R.A.E. de Hong Kong incumbiu em 2016 uma empresa de consultadoria de efectuar um inquérito sobre os preços dos géneros alimentícios frescos vendidos através das vias de venda a retalho diferentes. Em 2017, o Food and Environmental Hygiene Department (FEHD) de Hong Kong, na conclusão do relatório do inquérito referiu que “ainda que os diferentes arrendatários dos mercados, sob alçada do FEHD, vendam o mesmo tipo de géneros alimentícios por um preço mais comum, vê-se frequentemente uma diferença óbvia na renda que pagam pelas bancas. Não verificámos, porém, nenhuma relação de causa e efeito entre a renda e o nível dos preços. Apesar de a renda ser inevitavelmente a parte principal dos custos de exploração, não é o único factor que determina o preço de venda a retalho, na medida em que estão envolvidos outros factores, como por exemplo, custos de mercadorias, despesas com os trabalhadores, custos de transporte, procura e oferta das vizinhanças, papel desempenhado no mercado, relacionamento com os clientes, reputação da empresa, etc.”

Considerando que o mero facto de atribuir bancas àqueles que oferecerem o melhor preço nem sempre possibilita a introdução, a favor dos mercados, de operadores activos, competentes e experientes, o IACM propõe que se contemple na nova lei o “mecanismo de concorrência” no que diz respeito ao arrendamento das bancas dos mercados. Isto é através de um processo de selecção condicional podemos encorajar os operadores adequados a ingressar no mercado, de molde a elevar a actividade de operação, aumentar a concorrência entre o sector e revitalizar o ambiente de negócios dos mercados. O “mecanismo de concorrência”, em concepção, consiste dos seguintes pontos principais:

1. Não se trata de um mero regime de selecção a título oneroso da concorrência, devendo os interessados apresentar uma proposta de exploração que compreenda um pacote de factores: plano de investimento dos recursos, estratégia de operação da banca, experiência na prestação dos serviços, horário dos serviços, destinatários dos serviços, diversidade de mercadorias, benefícios que podem oferecer ou serviços convenientes de

- que os clientes podem usufruir (pagamento electrónico e serviço de entrega);
2. A concorrência é limitada à apresentação de candidatura por parte dos residentes de Macau, podendo uma pessoa candidatar-se ao arrendamento de uma banca apenas, com vista a assegurar o emprego da população e a estabilidade dos produtos que se vendem a retalho nos mercados;
  3. É permitido continuar empregar trabalhadores para prestar apoio à operação da banca, no sentido de encorajar o prolongamento do horário de operação do mercado, elevando a qualidade dos serviços;
  4. Àqueles que possuem habilidade e experiência do sector, é atribuída uma pontuação adicional na concorrência, em ordem a garantir a estabilidade do fornecimento de produtos.

O IACM proporciona, consoante a situação real, os necessários cursos de formação, palestras, entre outros, para que os interessados em aderir ao sector ou os existentes operadores obtenham informações do correspondente sector, elevando, de forma contínua, o seu nível de habilidade técnica e qualidade do serviço, injectando simultaneamente nova força e nova dinâmica no sector.

Quanto ao mecanismo de concorrência, concurso público e sorteio público, a comparação pormenorizada entre estas três formas de aquisição mostra-se no mapa 1 em anexo.

#### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a introdução do mecanismo de concorrência para a aquisição do direito de arrendamento da banca?
- Qual a sua opinião/sugestão sobre a concorrência do direito de arrendamento que se limita à candidatura dos residentes de Macau e a proposta que estabelece que uma pessoa só pode arrendar uma banca?

### **III. Optimização das normas de gestão**

#### **(1) Prazo do contrato de arrendamento**

Actualmente, o arrendamento das bancas dos mercados de Macau é mensal, com efeitos a partir de 1 de cada mês. Se nenhuma parte avisar outra parte sobre a desistência do arrendamento com uma antecedência mínima de oito dias relativamente ao termo, considerar-se-á a renovação automática. Além disso, desde que os operadores satisfaçam as condições podem requerer a transmissão do direito de arrendamento de banca ao seu parente em linha recta, tendo o IACM um regime de verificação dos requerimentos da transmissão do direito de arrendamento das bancas.

Tendo por referência a experiência de Singapura e de Hong Kong, de acordo com os quais os arrendatários adquirem o direito de arrendamento das bancas através do concurso, verificámos que, nestes regimes, regra geral, o prazo de arrendamento é de três anos, e em relação aos arrendatários, a R.A.E. de Hong Kong dispõe ainda o seguinte:

- "1. Os arrendatários de bancas dos mercados, cujo contrato tenha terminado por decisão da autoridade competente por violação das condições contratuais ou da respectiva legislação, não podem candidatar-se, dentro de um ano, a concurso aberto para quaisquer mercados.
2. Os arrendatários cujo contrato tenha terminado por falta de pagamento da renda ou que estejam a proceder ao pagamento, em prestações, das rendas em dívida, também não podem candidatar-se a concurso para quaisquer bancas antes da liquidação da renda em falta.
3. Qualquer pessoa que tenha arrendado por duas vezes uma mesma banca pelo período de três meses ou inferior, dentro de 12 meses, não pode candidatar-se a qualquer banca do mercado, no prazo de 12 meses contados a partir da data do termo do 2.º contrato de arrendamento."

Face ao princípio de racionalização dos recursos públicos, o IACM propõe que na nova lei o período do primeiro arrendamento das bancas seja de três anos, renovável por uma vez. No termo do contrato de arrendamento, as respectivas bancas serão atribuídas novamente, através do mecanismo de concorrência, aos residentes de Macau interessados, inclusive os operadores iniciais das bancas, com vista a atrair mais operadores activos a ingressar no sector. Quanto à referida “renovação por uma vez”, propõe-se que:

1. O contrato de arrendamento caduque logo após o seu termo;
2. Seja obrigatoriamente assinado, aquando da renovação, um novo contrato pelo período de três anos, renovável apenas por uma vez;
3. Sejam actualizadas as condições do contrato, em função da situação de operação da banca durante o arrendamento anterior.

### **Pontos principais de auscultação**

- O prazo do primeiro contrato é de três anos. Qual a sua opinião/sugestão?
- É renovável por uma vez após o termo do primeiro contrato. Qual a sua opinião/sugestão?

## **(2) Horário de funcionamento**

À falta de legislação que regula o horário de funcionamento dos arrendatários dos mercados, alguns deles operam as respectivas bancas à sua discrição, como, por exemplo, uns exercem a sua actividade apenas na parte da manhã e suspendem o negócio na parte da tarde, enquanto outros por doença ou idade avançada requerem frequentemente a suspensão da actividade, o que afecta directamente o direito dos cidadãos na compra de produtos.

Tendo por referência as normas dos territórios vizinhos sobre o horário de funcionamento, constatámos que o FEHD de Hong Kong estabeleceu um regime de fiscalização e verificação da situação da actividade exercida nas bancas dos mercados. Refira-se, a título de exemplo, a acção de fiscalização que se faz respectivamente nas horas de ponta da parte da manhã e da tarde do mesmo dia. Se, durante estas duas acções de fiscalização específicas, se verificar que uma banca arrendada do mercado não tem quaisquer indícios de exercício de actividade, o FEHD irá retomar a respectiva banca arrendada.

A fim de manter o funcionamento permanente das bancas dos mercados, o IACM propõe que, na nova lei, seja estabelecido um horário de funcionamento diário para as bancas, as quais devem estar em funcionamento nas horas de ponta dos mercados. Se for detectado na fiscalização que há falta do exercício de actividade durante as horas de ponta, será considerado não há exercício de actividade no próprio dia. Sempre que a situação se mantenha por três dias seguidos ou 30 dias interpolados num ano civil, conforme a fiscalização, será considerado também não exercício de actividade, retomando o IACM a respectiva banca.

### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a obrigatoriedade de que as bancas dos mercados exerçam actividade, durante as horas de ponta, todos os dias?

### **(3) Suspensão da actividade**

De acordo com o regime em vigor, no que se refere à suspensão das actividades, os arrendatários das bancas dos mercados estão sujeitos ao seguinte:

- "1. Só é permitido aos arrendatários dos mercados municipais suspender a actividade de venda por um prazo máximo de três dias consecutivos;
2. Caso os arrendatários pretendam suspender a sua actividade por período superior a 3 dias, deverão obter autorização prévia junto aos serviços competentes do Leal Senado, ou obtê-la posteriormente quando não for possível o pedido prévio;
3. Decorridos 15 dias de suspensão sem ter sido obtida a devida autorização, o arrendatário tem que se dirigir pessoalmente à Divisão de Mercados para justificar a mesma dentro de 7 dias a contar da data em que foi notificado;
4. O Leal Senado poderá rescindir o arrendamento se o titular do lugar não apresentar uma justificação fundamentada durante o prazo de 7 dias."

Actualmente, muitos arrendatários requerem sempre a suspensão da actividade por doença ou idade avançada e até exercem um dia de actividade depois de 14 dias de suspensão de actividade ou apenas têm registo de actividade de 1 ou 2 dias por semana, para além daqueles que requerem continuamente a suspensão de actividade por motivo de doença. Isto leva a que algumas bancas se encontrem com a sua actividade suspensa, durante períodos prolongados, o que não só afecta directamente o direito dos cidadãos à compra de produtos, como também causa má impressão aos cidadãos pela alta taxa de desocupação das bancas dos mercados.

A fim de regularizar a situação acima referida, o IACM propõe que, na nova lei, se estabeleçam disposições explícitas sobre o regime de suspensão de actividade. Caso o período de suspensão de actividade seja superior a 3 dias seguidos ou atinja 30 dias interpolados durante um ano civil, será considerado como não exercício de actividade, podendo o IACM retomar a respectiva banca.

#### **Pontos principais de auscultação**

- Quando se verificar suspensão da actividade por mais de três dias seguidos ou a suspensão atingir 30 dias interpolados durante um ano civil, será considerado não exercício de actividade, sendo a respectiva banca retomada. Qual a sua opinião/sugestão?

#### **(4) Transmissão do direito de arrendamento**

De acordo com o regime em vigor, a transmissão do direito de arrendamento da banca faz-se da seguinte forma:

1. Em caso de falecimento do arrendatário, o IACM poderá autorizar a celebração de um novo arrendamento com o cônjuge sobrevivente, ascendentes ou descendentes do 1.º grau na linha recta, desde que os interessados o requeiram e provem que vêm desempenhando essa actividade ou que o pretendem fazer a partir de agora, directamente.
2. Desde que o arrendatário satisfaça cumulativamente as seguintes quatro condições, o IACM terá condições de deferir o seu pedido de transmissão:
  - (1) Esteja impedido de exercer a sua actividade por motivo de doença, esteja acometido de doença contagiosa, comprovadas por documento médico emitido na RAEM ou tenha idade igual ou superior a 65 anos;
  - (2) Tenha arrendado a respectiva banca por mais de cinco anos;
  - (3) Esteja a requerer a transmissão do arrendamento da banca para o seu cônjuge, filhos (desde que tenham completado 18 anos de idade) ou pais (com idade inferior a 65 anos);
  - (4) Esteja o novo arrendatário comprometido com a exploração pessoal e directa da respectiva banca.

Com o objectivo de aplicar eficazmente os recursos públicos e manter a estabilidade do abastecimento, o IACM propõe que, na nova lei, se estabeleça expressamente que o direito de arrendamento não pode ser transmitido sob qualquer outro título ou forma. Em caso de falecimento do arrendatário ou apresentação de documento que comprove o impedimento, o seu cônjuge sobrevivente ou filhos podem requerer autorização para continuar a exploração até ao termo do contrato de arrendamento da banca assinado pelo arrendatário inicial.

#### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre as disposições relativas à transmissão do direito de arrendamento da banca?

## **(5) Cessaçãõ do contrato de arrendamento**

Quanto à cessaçãõ e renovaçãõ do contrato de arrendamento, o Regulamento para os Mercados Municipais prevê que o arrendamento é mensal, a contar sempre do dia 1 de cada mês, considerando-se sucessivamente renovado por igual período desde que não seja denunciada por qualquer das partes com 8 dias de antecedência. Em simultâneo, é absolutamente proibido subarrendar ou trespassar a outrem o lugar arrendado. De igual modo, é proibido ao operador exercer na sua banca actividade que ponha em perigo a segurança alimentar do público. Sempre que se verifique a armazenagem, processamento ou venda de produtos alimentares não inspeccionados no local de exercício por parte do operador, o IACM procede à cessaçãõ do contrato de arrendamento.

Os países ou territórios vizinhos (inclusive Singapura, Interior da China, Taiwan, Região Administrativa Especial de Hong Kong), dispõem de um regime diferente no que toca à cessaçãõ do contrato de arrendamento ou na retoma da licença ou banca. Por exemplo: em Singapura, sempre que o registo acumulado de infracçãõ atinja determinado ponto durante um ano, a autoridade competente procede à cassaçãõ ou anulaçãõ de licença; em Hong Kong, perante uma banca de mercado com indícios de não exercício de actividade, a soluçãõ do FEHD será a de retoma da banca. Além disso, em relaçãõ ao arrendatário que tenha atingido acumuladamente uma pontuaçãõ num determinado período, será anulada a licença de exercício; no Território de Taiwan, prevê-se também que, caso não se verifique o início de actividade um mês após a assinatura do contrato, é rescindido o contrato de arrendamento.

A fim de otimizar a gestão dos mercados públicos de Macau, propõe-se que, na nova lei, se estabeleça expressamente um mecanismo de cessaçãõ do contrato de arrendamento. Será rescindido o contrato de arrendamento da banca, nos seguintes casos:

1. Quando a banca se encontre com a actividade suspensa/não exercida por mais de três dias seguidos ou 30 dias acumulados num mesmo ano civil;
2. Quando se verifique o subarrendamento parcial ou total da banca;
3. Quando se armazenem, processem ou vendam géneros alimentícios não inspeccionados no local de exercício de actividade;
4. Quando a pontuaçãõ acumulada por infracções durante o período de arrendamento tenha atingido o limite máximo;
5. Quando, decorrido mais de 30 dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato, não se verifique o início de actividade;
6. Quando haja atraso no pagamento da renda;
7. Quando o arrendatário o requeira;
8. Quando terminar o contrato de arrendamento.

### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a disposição que respeita à cessação do contrato de arrendamento?

#### **IV. Actualização da penalidade e introdução do regime de pontuação por infracções**

Actualmente, a gestão dos mercados públicos rege-se pelo Regulamento para os Mercados Municipais, aprovado em 1960. Não obstante as várias ligeiras alterações que lhe foram sendo introduzidas, este regime vê-se incapaz de acompanhar o estado do desenvolvimento da sociedade. Refira-se, a título de exemplo, a ocupação constante de corredores públicos pelos arrendatários que impede a livre circulação. Apesar das várias acções de aconselhamento, advertências e levantamento de autos de notícia ou até aplicação de multas no valor de \$100 por parte da Fiscalização, uma parte de arrendatários tomam ainda uma atitude desaprovadora. Além disso, o valor da multa é tão baixo que não surte nenhum efeito dissuasor.

Por forma a dissuadir eficazmente os vendedores de comidas confeccionadas da prática de infracções o Public Health and Municipal Services Ordinance (Regulamento de Saúde Pública e Serviços Municipais), a Região Administrativa Especial de Hong Kong lançou um regime de pontos. Com a alteração feita em 2001, quando se atingirem 45 pontos acumulados em 36 meses, a licença de vendedor é revogada. A culpabilidade reflecte o grau de risco existente na segurança alimentar e saúde pública e a sanção a gravidade da infracção.

Acresce ainda que o “Relatório Final de Estudo sobre o Melhoramento do Ambiente de Operação dos Mercados Públicos”, elaborado pela Região Administrativa Especial de Hong Kong em 2015, referiu que grande parte dos mercados públicos estão sujeitos a um regime de fiscalização denominado “plano de linha amarela”. No âmbito deste regime, se o arrendatário cometer quatro infracções durante um ano, ou receber três cartas de advertência, dentro de seis meses, tal facto leva à cessação do seu contrato de arrendamento .

A fim de melhorar o ambiente de negócios do interior dos mercados públicos e elevar o nível de operação dos arrendatários de bancas, o IACM propõe que, na nova lei, se agrave o valor da multa e se introduza um regime de pontos. A título de exemplo, a ocupação de corredores públicos ou o incumprimento de outras disposições, para além de aplicação de multa, leva também ao registo de pontos por infracção. Quando os pontos registados durante a vigência do contrato de arrendamento atingirem os limites máximos previstos, o contrato de arrendamento será imediatamente rescindido. Espera-se que esta forma de registo de pontos contribua para o aumento da auto-disciplina, de modo a cultivar boa conduta de negócios. Por sua vez, um bom registo de exploração numa banca pode constituir um factor favorável para arrendar novamente a banca, através do mecanismo de concorrência.

#### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre o modo de gestão do mercado que consiste em elevar o valor da multa e introduzir o regime de registo de pontos de infracções?

## V. Criação de medidas transitórias

Para não causar inconvenientes aos cidadãos na compra de géneros alimentícios frescos, e tendo em conta o direito dos actuais arrendatários de bancas, o IACM propõe que, na nova lei, se estabeleçam as seguintes medidas transitórias:

1. Dar oportunidade aos actuais arrendatários de bancas para transferir a outrem o seu direito de arrendamento dentro de dois anos, após os quais, não serão aceites mais pedidos de transmissão do direito de arrendamento.
  - (1) O actual arrendatário de banca do mercado pode requerer a transmissão do seu direito de arrendamento ao cônjuge ou filhos que com ele colaboram na exploração ou ao empregado que lhe prestou auxílio na exploração durante, pelo menos, cinco anos. O novo contrato de arrendamento é de três anos, sendo renovável por uma vez. No termo do contrato de arrendamento, as respectivas bancas serão atribuídas novamente, através do mecanismo de concorrência, aos residentes de Macau interessados, inclusive os operadores iniciais das bancas, com vista a atrair mais operadores activos a ingressar no sector.
  - (2) Se o actual arrendatário de banca do mercado não requerer a transmissão do seu direito de arrendamento, ele deve continuar exercer pessoalmente sua actividade, com um contrato de arrendamento de três anos, o qual pode ser renovado até ao fim da sua vida ou até à desistência por sua iniciativa. No que respeita à suspensão de actividade/não exercício de actividade pessoalmente, em cada ano, o não exercício de actividade numa banca não pode ultrapassar três dias consecutivos ou 30 dias interpolados; o arrendatário que não exerça a actividade pessoalmente por mais de 30 dias, pode apresentar um atestado médico de incapacidade para o trabalho ou que ateste a necessidade de suspender a sua actividade, emitido por um estabelecimento hospitalar acreditado pelo Governo. As três situações acima referidas, não podem ultrapassar acumuladamente 180 dias em cada ano civil.
2. Por razões históricas, verificam-se ainda alguns casos nos mercados em que um mesmo arrendatário arrenda ao mesmo tempo duas bancas. Este arrendatário deve no período de transição de 180 dias transmitir o direito de arrendamento numa das bancas ao seu cônjuge ou filhos que com ele colaboram na exploração ou ao empregado que lhe prestou auxílio na exploração durante, pelo menos, cinco anos. Se não o fizer, o IACM retomará a respectiva banca.
3. Propõe-se que, com a entrada em vigor da nova lei, os actuais titulares de licenças de vendilhão dos centros de comidas nos mercados municipais ou do Edifício de Vendilhões passem a utilizar o modelo de arrendamento de banca dos mercados, cujo contrato de arrendamento é de três anos,

renovável até ao fim da sua vida ou até à desistência por iniciativa própria. No que respeita à suspensão de actividade/não exercício de actividade, uma banca em cada ano civil não pode estar sem exercício de actividade durante mais de três dias ou 30 dias interpolados; quando o arrendatário não exercer actividade pessoalmente por mais de 30 dias, pode apresentar um atestado médico de incapacidade para o trabalho ou que ateste a necessidade de suspender a sua actividade, emitido por um estabelecimento hospitalar acreditado pelo Governo. As três situações acima referidas, não podem ultrapassar acumuladamente 180 dias em cada ano civil. (vide a “optimização das normas de gestão” a que se refere a alínea 3) da secção II da Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões”.

### **Pontos principais de auscultação**

- O arrendatário que obtenha o direito de exploração de banca, através da transmissão da titularidade do contrato, durante o período de transição, pode renovar por uma vez o contrato no seu termo. Qual a sua opinião/sugestão?
- Um arrendatário do mercado só pode arrendar uma banca. Qual a sua opinião/sugestão?

## **Parte 2 Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões**

### **Secção I Objectivo de auscultação**

Actualmente, o regime de gestão dos vendilhões que se aplica na RAEM, continua a ser o do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, publicado em 1974, aplicável apenas às Ilhas, e o da Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau, publicada em 1987 e aplicável apenas na Península de Macau. Isto quer dizer que existem na RAEM dois regimes diferentes e sem critérios uniformes. Refira-se a título de exemplo que nas Ilhas, um vendilhão pode ser titular de várias licenças de vendilhão, enquanto na Península de Macau, um vendilhão pode apenas possuir uma licença de vendilhão.

As disposições sobre a gestão dos vendilhões do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas e da Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau, face à situação real da sociedade, com o rápido desenvolvimento económico e o progresso da sociedade de Macau, o modelo de exercício inicial do ramo de actividade de vendilhões sofreu grandes mudanças, tendo-lhe sido introduzidas várias alterações. Por exemplo: alguns vendilhões ambulantes já passaram a exercer sua actividade em mercados municipais, edifícios de vendilhões ou centros de comidas; a licença de vendilhões é adquirida através do sorteio público, fazendo com que alguns vendilhões tomem uma atitude passiva nas operações devido aos baixos custos de exploração; o regime em vigor permite aos vendilhões possuir, de forma permanente, o direito de exploração da banca dos vendilhões, mas há uma parte de vendilhões que raramente exerce suas actividades, o que provoca uma distribuição injusta e desperdício dos recursos públicos. Por isso, as disposições sobre a gestão dos vendilhões do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas e da Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau já não se adaptam às necessidades efectivas da sociedade de hoje em dia.

A fim de uniformizar os regimes de gestão dos vendilhões em vigor e afectar de forma justa e razoável os recursos públicos, assim como elevar a qualidade dos serviços dos vendilhões e promover o desenvolvimento sustentável do sector, o IACM, tendo por referência o regime de gestão dos vendilhões dos países e territórios vizinhos (inclusive Singapura, R.A.E. de Hong Kong e território de Taiwan) propõe que se estabeleça a “Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões”, a partir de cinco vertentes, i.e. “ajustamento do desenvolvimento do sector de vendilhões, criação do mecanismo de acesso por concorrência, optimização das normas de gestão, actualização das penalidades e introdução do regime de pontos por infracções, bem como criação de medidas transitórias”.

## **Secção II Pontos principais da auscultação da Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões**

### **I. Ajustamento do desenvolvimento do sector de vendilhões**

O Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas e a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau foram publicados pela Câmara Municipal das Ilhas e pelo Leal Senado de Macau em anos diferentes, pelo que reflectem as diferentes necessidades da sociedade do momento em que foram criadas. Por isso, o critério e a penalidade de ambas as posturas não são uniformes. Por exemplo: nas Ilhas, o valor máximo da multa para o exercício de actividade de vendilhão sem licença é de \$20 e na Península de Macau, \$2000; os vendilhões das Ilhas podem possuir ao mesmo tempo várias licenças, enquanto os da Península podem apenas ser titulares de uma licença. O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, criado em 2002, substituiu a Câmara Municipal das Ilhas e o Leal Senado de Macau, mas à gestão dos vendilhões das Ilhas e da Península de Macau continua a ser aplicável, respectivamente, o Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas e a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau. Sendo praticamente uniforme o nível de vida da Península de Macau e o das Ilhas, o IACM propõe que o regime de gestão dos vendilhões em vigor seja substituído e uniformizado pela “Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões”.

Actualmente, existem 18 zonas de vendilhões em toda a RAEM, e os vendilhões ambulantes dispersos nas vias públicas serão, pouco a pouco, reduzidos em número, ou transferidos para outras zonas de vendilhões, no sentido de diminuir o impacto causado à vida quotidiana da população ou à circulação de trânsito. Em simultâneo, o IACM irá proceder à realização de projectos de reordenamento das zonas de vendilhões, face ao ambiente envolvente e condições das mesmas, optimizando e melhorando de forma permanente o ambiente de compras e negócios das zonas de vendilhões.

Acresce ainda que, para promover o desenvolvimento da indústria turística da RAEM e responder às solicitações da sociedade, o IACM irá continuar organizar feiras provisórias e criar um número variável de bancas de venda provisórias. Por exemplo: Feira da Taipa realizada no Largo dos Bombeiros da Taipa, Feira na véspera do Ano Novo Lunar, bancas provisórias para venda de “ventoinhas de fortuna”, incensos, moedas-papéis, entre outros artigos de culto e bancas para venda de panchões, fogo-de-artifício e foguetes. Em simultâneo, o IACM continuará a prestar apoio a associações para a organização de festividades de diferentes tipos de feiras provisórias e a aceitar também pedidos de associações para organizar durante as festividades e feriados nos locais adequados feiras provisórias.

Não estando previstas expressamente no regime actualmente em vigor quaisquer normas sobre as bancas de venda e feiras provisórias, estas são controladas através das “regras de exploração”, do “caderno de encargos” e das “condições e regras de adjudicação”. A fim de se articular com o desenvolvimento

diversificado das indústrias de Macau e aperfeiçoar o mecanismo de controlo dos vendilhões, o IACM propõe que as bancas de venda e feiras provisórias sejam contempladas no âmbito de controlo da nova “Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões”. Ao mesmo tempo, propõe-se a criação de uma “licença especial”, dotando-o a competência para apreciação e controlo de actividades temporárias de venda durante as festividades e feriados. A licença especial, sendo uma licença que se reveste de carácter provisório, será adquirida por meio de concorrência ou concurso. As bancas com características especiais, estabelecidas em determinadas festividades e locais estão sujeitas às seguintes normas de controlo: devem operar apenas no período indicado, podem apenas vender os produtos indicados e a actividade pode não ser exercida pessoalmente, com vista a promover e enriquecer a atmosfera de festividades e feriados tradicionais, assim como criar mais atracções turísticas, em resposta às solicitações da sociedade.

### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a sujeição das bancas e feiras provisórias ao âmbito de controlo da Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões?
- Qual a sua opinião/sugestão sobre o rumo que o sector de vendilhões segue no futuro?

## **II. Criação do mecanismo de acesso por concorrência**

Actualmente, tendo em vista o uso eficiente dos recursos públicos e a criação de oportunidades de emprego dos cidadãos, sempre que haja lugares desocupados nos centros de comidas ou zonas de vendilhões, o IACM faz a sua redistribuição através do sorteio público que tem lugar quatro vezes por ano (Janeiro, Abril, Julho e Outubro). Os interessados que tenham completado 18 anos de idade e que sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau podem candidatar-se, através desse sorteio, às bancas desocupadas dos mercados, centros de comidas dos mercados e zonas de vendilhões.

Da observação feita ao longo de vários anos pelo IACM, grande parte dos operadores que adquiriram bancas de vendilhões não tinham experiência de fazer negócios. Além disso, o sorteio público não está sujeito a qualquer verificação ou pré-selecção, basta que os candidatos tenham completado 18 anos de idade e sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau e ficam isentos de pagamento de qualquer taxa para a candidatura. Assim sendo, muitos operadores tomam uma atitude pouco activa na exploração das suas bancas. Há titulares de licenças que apenas exercem actividades uns dias por semana ou um período curto todos os dias, o que afecta gravemente o normal funcionamento da zona de vendilhões.

Verificou-se que muitos operadores desistiram após exercício de actividade num curto período, devolvendo a licença e a banca ao IACM. Também alguns titulares de licenças, mesmo que não tenham vontade de exercer actividade, preferiram suspender a actividade prolongadamente a devolver a licença e a banca. Dado que esses operadores não entregam a sua licença, nos termos da legislação em vigor, o IACM acaba por retomar a banca apenas através do procedimento administrativo que, regra geral, é bastante demorado (seis meses a dois anos), levando a que algumas bancas de vendilhões se encontrem com actividade suspensa por longos períodos, o que afecta gravemente o funcionamento geral da respectiva zona de vendilhões e obsta ao desenvolvimento sustentável do sector de vendilhões.

Actualmente, a licença do vendilhão dos países e territórios vizinhos é adquirida mediante concurso público, em vez do sorteio público. Refira-se, a título de exemplo, que em Singapura, o arrendamento das bancas do centro de vendilhões é feito por meio de concurso público e o mesmo acontece com as bancas dos centros de comidas confeccionadas que são também arrendadas mediante concurso público. No entanto, o concurso público toma em consideração apenas o preço, i.e. é adjudicado a quem oferecer preço melhor. Por isso, o IACM propõe que se introduza o “mecanismo de concorrência” como forma de aquisição da licença de vendilhão válida por 12 meses, a qual é renovável por 12 meses desde que o seu titular requeira a renovação antes do termo do prazo de validade. Por outro lado, o titular da licença deve cumprir rigorosamente a legislação relativa ao exercício de actividade de vendilhão, sob pena de sanção ou cancelamento da licença.

O “mecanismo de concorrência” ora introduzido pelo IACM não é um regime de selecção por concorrência meramente em função do factor de preço, ou seja, para além deste, toma também em consideração o horário de funcionamento do operador, a sua experiência de negócios, a espécie de mercadoria a vender, a qualidade do serviço, os benefícios que podem oferecer ou serviços de que os clientes podem usufruir (pagamento electrónico e serviço de entrega) e o plano de exploração, com vista a elevar o nível da actividade dos operadores, promovendo o desenvolvimento sustentável do ramo.

O IACM proporciona, consoante a situação real, os necessários cursos de formação, palestras, entre outros, para que os interessados em aderir ao sector ou os existentes operadores obtenham informações do correspondente sector, elevando, de forma contínua, o seu nível de habilidade técnica e qualidade do serviço, injectando simultaneamente nova força e nova dinâmica no sector.

O mapa de comparação das três formas de aquisição – mecanismo de concorrência, concurso público e sorteio público – consta do Mapa I em anexo.

#### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a forma de aquisição da licença de vendilhão através do “mecanismo de concorrência”?
- Qual a sua opinião/sugestão sobre a emissão anual da licença de vendilhão?

### III. Optimização das normas de gestão

#### (1) Operadores

No passado, regra geral, os vendilhões exerciam venda nas ruas transportando os seus produtos com uma vara de bambu sobre ombro ou um carrinho de mão. Com o desenvolvimento socioeconómico e em função do plano urbanístico de Macau, muitos vendilhões de rua dispersos concentram-se já nas diferentes zonas de vendilhões da RAEM, tendo algumas delas estruturas fixas e toldos (por exemplo, zonas de vendilhões da Rua de Fernão Mendes Pinto e do Fai Chi Kei). Com efeito, o modelo de exploração dos vendilhões de rua sofreu grandes alterações.

Nos últimos anos, face aos problemas sociais (como por exemplo, salubridade pública e obstáculo à livre circulação de trânsito) resultantes das actividades dos vendilhões de rua e tendo em conta a segurança alimentar, alguns vendilhões de rua foram transferidos para as zonas de vendilhões do Mercado de Tamagnini Barbosa, do Mercado Iao Hon, zona de pronto-a-vestir do Edifício de Vendilhões Iao Hon, centro de comidas do mesmo edifício, centro de comidas do Complexo Municipal do Mercado de S. Domingos e centro de comidas do Mercado Municipal de S. Lourenço.

Além do mais, os mercados municipais, edifícios de vendilhões e centros de comidas estão igualmente equipados com aparelhos de ar condicionado e sistemas de drenagem, cabendo ao IACM a prestação dos serviços de segurança, limpeza e lavagem de esgotos; por outro lado, as bancas de vendilhões dentro dos edifícios acima referidos estão também equipadas com instalações de água, electricidade e de gás liquefeito de petróleo, consoante o ramo de actividade a que se dedicam, sendo diferente da situação da altura em que exerciam actividades nas vias públicas, e mais aproximado do modelo de operação das bancas do mercado municipal.

<b>Número de bancas dos vendilhões existentes actualmente nos mercados municipais e nos edifícios de vendilhões da RAEM</b>	
Zona de vendilhões do Mercado de Tamagnini Barbosa	21
Zona de vendilhões do Mercado Iao Hon	38
Zona de pronto-a-vestir do Edifício de Vendilhões Iao Hon	58
Centro de comidas do Edifício de Vendilhões Iao Hon	36
Centro de comidas do Mercado de S. Domingos	14
Centro de comidas do Mercado de S. Lourenço	29
Zona de vendilhões no exterior do Mercado da Taipa	12
Total	208

Por isso, a fim de racionalizar a distribuição dos recursos públicos, o IACM propõe que as bancas de vendilhões localizadas nos mercados municipais e nos edifícios de vendilhões e que utilizem em comum recursos públicos, sejam controladas uniformemente através da “Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos”, enquanto as bancas de vendilhões operadas nas vias públicas, fiquem sujeitas ao regime da “Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões”.

### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre o controlo uniforme das bancas de vendilhões localizadas nos centros de comidas dos mercados municipais e nos edifícios de vendilhões localizadas nas vias publicas, através da “Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos”?

## **(2) Número de licença a possuir**

Segundo o Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, os vendedores de bancas fixas das Ilhas podem possuir ao mesmo tempo cinco licenças de vendilhões (existem ainda nas Ilhas casos pontuais de que um vendilhão possui ao mesmo tempo várias licenças de vendilhões); de acordo com a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau, na Península de Macau, um vendilhão apenas pode ser titular de uma licença, não sendo atribuída a licença de vendilhão ao cônjuge com quem ele viva em economia comum, isto quer dizer que cada família só pode ter uma licença de vendilhão, o que causa uma distribuição injusta dos recursos públicos.

Actualmente, os territórios vizinhos estabelecem expressamente que cada vendilhão pode apenas ser titular de uma licença de vendilhão. Refira-se, a título de exemplo, que a Região Administrativa Especial de Hong Kong proíbe expressamente a atribuição da licença de vendilhão àqueles que são titulares de licença válida. Além disso, o território de Taiwan é mais rigoroso, podendo cada família requerer apenas uma permissão para o exercício de actividade.

Pelo exposto, tendo em conta o princípio de equidade, o IACM propõe que se estabeleça expressamente na nova lei que cada pessoa apenas pode ter uma licença de vendilhão.

### **Pontos principais de auscultação**

- Cada vendilhão apenas pode ter uma licença de vendilhão. Qual a sua opinião/sugestão?

### **(3) Suspensão de actividade**

No Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas em vigor, nomeadamente no que se refere à gestão dos vendilhões, não está previsto que o titular de licença deva exercer actividade em pessoa e não possa suspender actividade por período prolongado. Por isso, existem muitas bancas que não são exercidas pelos próprios titulares ou que se encontram com a actividade suspensa. Acresce ainda que a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau prevê que os vendilhões da Península de Macau têm que exercer directamente a sua actividade e que em face do não exercício da actividade no lugar atribuído, por período superior a 15 (quinze) dias seguidos e sem comunicação ao Leal Senado, é considerado abandono do lugar, podendo a respectiva licença ser cancelada. No entanto, alguns operadores da Península de Macau continuam a tomar uma atitude passiva, como por exemplo, suspender actividade por período prolongado ou por várias vezes, temporária ou interpoladamente, sem que ultrapasse 15 dias consecutivos. Além disso, muitos operadores andam a requerer junto do IACM a suspensão actividade por razões pessoais (por exemplo: questões de saúde).

Como as situações acima referidas não contrariam a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau nem o Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, no que se refere à gestão dos vendilhões, é difícil exercer um controlo ou retomar as respectivas bancas, provocando que algumas bancas se encontrem com a actividade suspensa por períodos prolongados, o que constitui um grave desperdício dos recursos públicos e afecta as operações gerais das zonas de vendilhões.

Actualmente, o regime de gestão dos vendilhões da Região Administrativa Especial de Hong Kong prevê explicitamente que a licença de banca estacionada possa ser cancelada se o seu titular não exercer aí a actividade, pessoalmente, devendo o titular da licença, nos termos da respectiva legislação, exercer a actividade pessoalmente ou acompanhar o exercício da sua banca durante o horário de funcionamento.

Com vista ao uso eficiente dos recursos públicos da sociedade, o IACM propõe que se preveja na nova lei o controlo rigoroso das operações dos vendilhões e o aumento das penalidades. Refira-se, a título de exemplo, que para controlar rigorosamente o não exercício da actividade no lugar atribuído, por parte dos titulares de licenças, por período superior a 15 (quinze) dias, carece do requerimento junto do IACM, sendo controlado rigorosamente o número de dias de suspensão de actividade em cada ano. Em caso de incumprimento das disposições aludidas, o IACM irá retomar a respectiva banca, diminuindo o desaproveitamento dos recursos, em ordem a assegurar as operações da zona de vendilhões e o desenvolvimento sustentável dos serviços.

### **Pontos principais de auscultação**

- O titular da licença de vendilhão deve exercer pessoalmente sua actividade e o número de dia de suspensão de actividade é restringido. Qual a sua opinião/sugestão?
- Qual a sua opinião/sugestão sobre o aperfeiçoamento das medidas de controlo?

#### **(4) Transmissão de licença**

Tanto a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau como o Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, estabelecem expressamente que a licença deve ser renovada anualmente. Além disso, a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau também dispõe explicitamente que a licença pode ser cancelada se a actividade não for exercida directa ou pessoalmente ou em caso de suspensão de actividade por período prolongado. Por isso, se o titular da licença não violar as disposições anteriores, a sua licença pode ser renovada anualmente.

Acresce ainda que, de acordo com o Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, as licenças são intransmissíveis. Por sua vez, a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau prevê que a licença é intransmissível, salvo no caso de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovada, do respectivo titular, em que a transmissão ao cônjuge ou filhos pode ser autorizada. Isto quer dizer que em caso de morte de um vendilhão das Ilhas, o IACM pode retomar a respectiva licença e banca; e em caso de morte de um vendilhão da Península de Macau, a licença pode ser transmitida ao seu cônjuge ou filhos mediante requerimento.

Relativamente à situação acima citada, o regime de gestão dos vendilhões em vigor não só permite aos vendilhões da Península de Macau deterem por longo período o direito de exploração da banca, como também que os seus descendentes continuem a explorar a banca, resultando daí uma situação injusta. Além disso, os recursos públicos podem ser ocupados prolongadamente por um particular com recurso ao regime em vigor, dificultando o acesso de outros interessados ao ramo de actividade, provocando a distribuição desproporcional e impossibilitando o ramo de vendilhões de se desenvolver com estabilidade.

Actualmente, o regime de gestão dos vendilhões de Hong Kong dispõe explicitamente que não podem ser objecto de sucessão ou transmissão todas as licenças de sapateiro e de vendilhões emitidas em 2009, assim como todas as licenças de vendilhão emitidas a 21 de Maio de 2010 ou posteriormente, incluindo as licenças emitidas por “sucessão” ou “transmissão”. Além disso, a política em vigor não permite a “sucessão” nem a “transmissão” das licenças de vendilhões ambulantes.

O IACM propõe que, na nova lei, a licença anual de vendilhão seja ainda renovável. Mas para liberalizar eficazmente os recursos públicos, neste novo diploma pretende estabelecer expressamente que a licença não possa ser transmitida a qualquer título ou forma. Em caso de falecimento do titular de licença, na sua impossibilidade de exercer a actividade ou quando se verifique o não exercício de actividade por um período longo, o IACM pode retomar a respectiva banca, para evitar a ocupação prolongada dos recursos públicos por particulares.

### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a não previsão do regime de transmissão de licença na Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões?
- Qual a sua opinião/sugestão sobre a retoma da licença por parte do IACM em caso de falecimento do titular de licença, na sua impossibilidade de exercer a actividade ou quando se verifique o não exercício de actividade por período prolongado?

## **(5) Retoma da licença**

Actualmente, no quadro do regime em vigor, muitos vendilhões tomam uma atitude passiva relativamente ao exercício da actividade. Isto é, não exercem actividade pessoalmente, suspendem actividade por período prolongado sem justificação ou suspendem a actividade interpoladamente, o que desperdiça e torna inactivos, de forma grave, os recursos públicos. Há também muitos vendilhões que, por razões pessoais (como, por exemplo, questões de saúde) requerem continuamente a suspensão de actividade, fazendo com que as respectivas bancas de vendilhão não tenham actividade por longos períodos.

Acresce ainda que se tem verificado, nos últimos anos, titulares de licenças de vendilhão a venderem produtos alimentares não inspeccionados. A situação acima referida não está expressamente prevista no regime de gestão dos vendilhões em vigor, porém, para assegurar a segurança dos produtos alimentares que os cidadãos compram, regra geral, só se pode garantir com a aplicação de sanções, como seja, a retoma da licença e banca, através de um procedimento administrativo.

A fim de garantir que os cidadãos consomem com segurança produtos alimentares e que os recursos públicos podem ser distribuídos razoavelmente, e ao mesmo tempo, manter as operações e o abastecimento do dia a dia da zona de vendilhões, o IACM propõe que, na nova lei, se insira o mecanismo de retoma da licença, aplicando-se sanções severas àqueles que não estejam interessados em exercer actividade ou aos operadores que cometam actos com impacto grave na higiene ambiental e segurança alimentar, prevendo-se este mecanismo, nomeadamente, quando ocorram ou se verifiquem as situações abaixo indicadas:

1. No mesmo ano civil, o titular da licença não exerça actividade por mais de 15 dias consecutivos, no lugar atribuído, sem apresentação do requerimento;
2. No mesmo ano civil, o titular da licença não exerça actividade pessoalmente por mais de 30 dias;
3. No mesmo ano civil, o titular da licença suspenda actividade, sem justificação, por mais de 60 dias;
4. No mesmo ano civil, tenha apresentado o atestado médico, emitido por hospital reconhecido pelo Governo, que comprove a incapacidade de trabalhar ou a necessidade de suspender actividade,  
Nas situações previstas na alínea 2) a alínea 4), o período acumulado, em cada ano civil, não pode ser superior a 180 dias.
5. No mesmo ano civil, os pontos acumulados tenham atingido o limite máximo indicado na lei;
6. O titular da licença armazene, processe ou venda, no local de exercício, géneros alimentícios não inspeccionados;
7. O titular da licença renuncie à sua licença mediante requerimento;
8. Em caso de falecimento do titular da licença.

### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a retoma da licença?

#### **IV. Actualização da penalidade e introdução do regime de pontuação para as infracções cometidas**

O Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas e a Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau em vigor regem expressamente o exercício de actividade e determinam as penalidades para as infracções cometidas inclusivamente quanto à não exibição de licença, limpeza do local de exercício da actividade e impedimento de passagem. No entanto, como algumas multas têm um valor demasiado baixo, e em caso algum as penalizações implicam o cancelamento da licença, é fácil aos operadores cometerem repetidamente as infracções, o que dificulta a produção de qualquer efeito dissuasor. Refira-se, a título de exemplo, que o valor da multa aplicada ao vendilhão da Península de Macau que não exponha a sua licença num lugar visível durante o horário de funcionamento é de \$100 ou o valor da multa aplicada à falta de limpeza do espaço ou lugar de exercício de actividade é de \$200.

Actualmente, os países e territórios vizinhos estão a implementar o regime de dedução de pontuação, em ordem a reforçar a gestão do sector de vendilhões. Refira-se, a título de exemplo, que Singapura pôs em execução em 1987 o regime de pontuação, assegurando o controlo para tratar de forma justa e sistemática o cancelamento ou revogação da licença e, ao mesmo tempo, incentivando os titulares de licenças e os preparadores de produtos alimentares a melhorar a higiene pessoal e a forma de preparação de comidas, assim como a manter limpos os estabelecimentos. Tal regime de pontuação classifica as infracções em infracção grave, infracção comum e infracção leve. O incumprimento das respectivas disposições implica o pagamento de multa e registo de pontos correspondentes. E quando o operador tenha atingido a determinada pontuação acumulada dentro de um ano, a sua licença poderá ser suspensa ou cancelada.

Sintetizando as experiências dos territórios vizinhos, o IACM propõe que, na nova lei, se eleve o valor da multa e se introduza o regime de pontuação para as infracções. Se o operador exercer a sua actividade em violação da legislação, ser-lhe-á aplicada uma multa com registo de pontos; quando num mesmo ano civil os pontos atingirem uma determinada pontuação, a sua licença será cancelada. Isto tem por objectivo através do reforço da regulação do exercício dos vendilhões, a salvaguarda da limpeza e salubridade dos espaços públicos e mediante o regime de pontuação para infracções, elevar a auto-disciplina dos operadores, de modo a cultivar uma boa conduta individual do exercício de actividade.

#### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a actualização das multas em conjugação com o regime de pontuação para reforçar a melhoria da gestão das infracções dos vendilhões?

## V. Criação de medidas transitórias

O IACM propõe que a nova lei proíba expressamente a transmissão da licença de vendilhão sob qualquer título ou forma. Em caso de falecimento do titular da licença ou na sua impossibilidade de exercer actividade ou quando se verifique o não exercício de actividade por período prolongado, o IACM pode retomar a respectiva banca. No entanto, de acordo com os dados estatísticos, muitos operadores que se dedicam ao sector de vendilhões têm mais de 60 anos de idade. Além disso, muitos deles, por razões pessoais (por exemplo, questões de saúde) pedem constantemente ao IACM autorização para suspender a actividade. Para salvaguardar os direitos e interesses dos actuais operadores, o IACM pretende criar as seguintes medidas transitórias:

1. O titular da licença pode requerer, durante o período de transição de dois anos, a transmissão da sua licença para o seu cônjuge ou filhos; decorrido esse prazo de dois anos, não será aceite qualquer requerimento de transmissão.
2. Aqueles que possuam várias licenças de vendilhão só podem manter uma delas e devem requerer a transmissão das restantes licenças para os seus filhos no prazo de 180 dias; decorrido esse prazo de 180 dias, não será aceite qualquer requerimento de transmissão. Se o titular da licença não fizer o requerimento acima referido, o IACM retomarará todas as licenças.

### **Pontos principais de auscultação**

- Qual a sua opinião/sugestão sobre a criação de medidas transitórias?
- Será necessário criar um limite temporal para o exercício do direito de transmissão da licença de vendilhão durante o período de transição?

## **Parte 3 Forma de emissão de opiniões**

### **Locais para obtenção do texto de consulta:**

Centro de Informação ao Público: Rua do Campo n.ºs 188-198, Vicky Plaza, Macau

IACM: Avenida de Almeida de Ribeiro n.º 163, Edifício do IACM, Macau

Centro de Serviços do IACM: Avenida da Praia Grande, n.ºs 762-804, Edifício China Plaza, 2.º andar, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central: Rotunda de Carlos da Maia n.ºs 5 e 7, Complexo da Rotunda de Carlos da Maia, 3.º andar, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte: Rua Nova da Areia Preta n.º 52, Centro de Serviços da RAEM, Macau

Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas: Rua da Ponte Negra, Bairro Social da Taipa, n.º 75K, Taipa

Posto de Atendimento e Informação Central: Avenida da Praia Grande, n.º 762-804, Edifício China Plaza, 2.º andar, Macau

Posto de Atendimento e Informação de S. Lourenço: Rua de João Lecaros, Complexo Municipal do Mercado de S. Lourenço, 4.º andar, Macau

Posto de Atendimento e Informação de T'oi Sán: Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho, Bloco B, r/c, Macau

Posto de Atendimento e Informação do Fai Chi Kei: Rua Nova do Patane, Habitação Social do Fai Chi Kei, Edifício. Fai Tat, Bloco II, r/c, lojas G e H, Macau

Sala dos fiscais dos mercados públicos

### **Para informações e descarregar do texto de consulta:**

IACM: <http://www.iacm.gov.mo/market-hawker>

### **Forma de apresentação de opiniões e sugestões:**

Correio electrónico: [info-mv@iacm.gov.mo](mailto:info-mv@iacm.gov.mo)

Telefone: 28337676

Fax: 83950411

Endereço postal: Avenida de Almeida de Ribeiro n.º 163, Edifício do IACM

### **Período de auscultação:**

30 de Março de a 28 de Maio de 2018

## Parte 4 Mapa de opiniões e sugestões

<p><b>Pessoa que preenche o mapa</b> (O preenchimento é facultivo) Os seguintes elementos destinam-se apenas à consulta</p>
Nome/Entidade : _____
Contacto : _____
Concordo que o IACM entre em contacto comigo, se necessário, para ouvir mais opiniões: Sim/Não
Assinatura : _____ Data :        /        /

- Os dados pessoais fornecidos por V. Ex.<sup>a</sup> são apenas para efeitos de consulta, não sendo, portanto, revelados ao público e serão destruídos no prazo de seis meses depois de concluído o período de consulta.
- As suas opiniões e sugestões prestadas irão ser reproduzidas e vão constar no relatório sobre a síntese dos resultados da consulta pública e nos demais documentos relacionados. Refere-se ainda que, é provável que as suas opiniões e sugestões sejam publicadas (com exceção daquelas que se requer que sejam guardadas em sigilo). O IACM não irá propositadamente informar V. Ex.<sup>a</sup> quanto ao tratamento das suas opiniões/sugestões.
- Agradecemos que nos seja expressamente mencionada a sua eventual pretensão de manter o anonimato ou a confidencialidade total ou parcial das opiniões formuladas.



## Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos

<b>Pontos principais de auscultação</b>	<b>Opiniões e sugestões</b>
1. Ajustamento do desenvolvimento dos mercados públicos	
2. Criação do mecanismo de acesso por concorrência	
3. Optimização das normas de gestão	(1) Prazo do contrato de arrendamento  (2) Horário de funcionamento  (3) Suspensão de actividade  (4) Transmissão do direito de arrendamento  (5) Cessaçãõ do contrato de arrendamento
4. Actualização da penalidade e introdução do regime de pontuação por infracção	
5. Criação de medidas transitórias	

( Se for necessário mais espaço, queira preencher numa folha de papel separada )



## Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões

<b>Pontos principais de auscultação</b>	<b>Opiniões e sugestões</b>
1. Ajustamento do desenvolvimento do sector de vendilhões	
2. Criação do mecanismo de acesso por concorrência	
3. Optimização das normas de gestão	(1) Operador  (2) Número de licenças de que é titular  (3) Suspensão de actividade  (4) Transmissão da licença  (5) Retoma da licença
4. Actualização da penalidade e introdução do regime de pontuação por infracção	
5. Criação de medidas transitórias	

(Se for necessário mais espaço, queira preencher numa folha de papel separada)



# Mapa I

## Comparação das três formas de aquisição - mecanismo de concorrência, concurso público e sorteio público

	<b>Vantagem</b>	<b>Desvantagem</b>
Mecanismo de concorrência  (Solução proposta)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elevar a actividade dos operadores, incentivar os que realmente estão interessados em dedicar-se ao sector a participar no funcionamento, proporcionando mais opções aos cidadãos;</li> <li>2. Os operadores podem prestar produtos e qualidade do serviço mais aproximados das necessidades dos cidadãos;</li> <li>3. O direito de exploração não é adquirido apenas em função do preço do arrendamento, o que favorece a diversificação de produtos e a personalização do serviço dos operadores;</li> <li>4. Estabilizar o fornecimento de produtos e serviços;</li> <li>5. Os produtos podem ser competitivos</li> </ol>	
Concurso público  (Utilizado por territórios vizinhos)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Por ser adjudicado a quem oferecer o melhor preço, pode aumentar a actividade do operador, dando mais opções aos cidadãos;</li> <li>2. Não é fácil ocorrer interrupção no abastecimento de produtos;</li> <li>3. Os produtos podem ser competitivos</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Por ser adjudicado a quem oferecer preço melhor, os custos de adjudicação podem ser transferidos para os consumidores.</li> </ol>
Sorteio público  (utilizado actualmente)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É aceite universalmente, sendo fácil a sua execução.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os operadores com pouca experiência podem desistir facilmente, provocando instabilidade no fornecimento de produtos, o que prejudica o direito de opção dos cidadãos.</li> <li>2. Devido ao baixo custo de operação, é fácil aos operadores suspenderem frequentemente ou por períodos prolongados, causando desperdício do erário público.</li> </ol>

